



Jaguaribe, 12 de novembro de 2019

Edição Nº: 3128

**Portaria de Viagem Nº 155/2019** Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: VISITA TÉCNICA NO SISTEMA DA COMUNIDADE JUREMINHA, DISTRITO DE NOVA FLORESTA. **RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO ELIDENES DA SILVA**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 12/11/2019 a 12/11/2019. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 12 de Novembro de 2019. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

\*\*\* \*\*

**DECRETO N.º 1.071/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019. REGULAMENTA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.455/2019, QUE DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DESAFETAÇÃO DOS BAIROS JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO E ACRÍSIO BARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **CONSIDERANDO** que a outorga de concessão de direito real de uso, que consta da Lei Municipal N.º 1.455/2019, precisam ser regulamentadas, a fim de que não parem dúvidas sobre sua aplicação; **DECRETA:** **Art. 1.º** O Poder Executivo Municipal outorgará concessão de direito real de uso das áreas desafetadas e descritas no artigo 1.º, I, da Lei N.º 1.455/2019. **§ 1.º** A outorga da concessão do direito real de uso de que trata este artigo, é caso de dispensa de concorrência pública, e terá como finalidade a consecução do programa de habitação de interesse social no Município. **§ 2.º** A concessão do direito real de uso será outorgada a título gratuito (ou oneroso). **Art. 2.º** Serão beneficiários da concessão do direito real de uso, os atuais moradores da Vila Malvinas, existentes nas áreas mencionadas no ARTIGO 1.º deste Decreto, considerando-se os seus respectivos núcleos familiares. **§ 1.º** As concessões de direito real de uso terão sempre por objeto as áreas como um todo, consideradas de forma indivisa, tendo-se por vedado o beneficiamento com a outorga de mais de uma pessoa por núcleo familiar, respeitado, no entanto, o direito adquirido de cada família. **§ 2.º** A demarcação de frações ideais dos núcleos citados no ARTIGO 1.º deste Decreto, proceder-se-á através de planta específica a ser elaborado sob a responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude. **Art. 3.º** Para cada área objeto de concessão nos termos deste Decreto instaurar-se-á processo administrativo, que dentre outros elementos conterá: I. a triagem e seleção dos beneficiários, as declarações destes, as atas das reuniões dos moradores da área e o projeto de urbanização do local. **Art. 4.º** Os beneficiários de cada área serão conhecidos através de levantamento triagem e seleção, observados os seguintes requisitos básicos: I. não ser o beneficiário proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel adaptável ao uso residencial no Município; II. renda familiar; e III. composição familiar de cada núcleo. **§ 1.º** Para efeitos contratuais, cada núcleo familiar terá unicamente um representante. **§ 2.º** Por ocasião do cadastramento, triagem e seleção, os beneficiários firmarão suas declarações, sob penas da Lei. **§ 3.º** A análise e decisão das questões ou casos omissos decorrentes da aplicação deste artigo caberão ao Poder Executivo Municipal e a Comissão de Moradores de cada área. **Art. 5.º** Para os fins deste decreto, considerar-se-á núcleo familiar o conjunto de pessoas ligadas pelo vínculo de consanguinidade, bem como o conjunto de pessoas vinculadas economicamente e submetidas à autoridade de uma pessoa, que as represente. **Art. 6.º** O beneficiário perderá a concessão de direito real de uso de seu lote, quando, sem autorização da Prefeitura e Comissão de Moradores: I. der outra destinação ao uso do imóvel; II. proceder a transferência ou alienação do imóvel; III. descumprir as cláusulas contratuais. **§ 1.º** Considerar-se-á ainda como violação de concessão de direito real de uso, a exploração de atividade comercial vinculada a venda de bebidas alcoólicas e prática de qualquer tipo de jogo. **§ 2.º** As irregularidades serão apuradas em regular processo administrativo, com a participação da Comissão de Moradores, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa. **Art. 7.º** Para o cumprimento do disposto neste Decreto, considera-se Comissão de Moradores aquela que for eleita pela maioria efetiva dos moradores de cada área mencionada no art. 1.º deste decreto. **§ 1.º** A eleição será transcrita em ata, e contará sempre com a presença de um supervisor da Prefeitura, especialmente designado, a quem caberá fiscalizar a observância dos procedimentos previamente determinados. **§ 2.º** Poderão votar todos os moradores da área, maiores de 18 anos, e que estejam relacionados no cadastro da Prefeitura. **§ 3.º** A Comissão de Moradores será composta no mínimo 5 (cinco) e máximo 20 (vinte) moradores de cada área. **§ 4.º** Por ocasião das eleições, os moradores de cada área, fixarão os critérios para sua realização, tais como prazos, locais e horários. **§ 5.º** A fixação dos critérios de que trata o parágrafo anterior serão consignados em ata. **Art. 8.º** Caso a população interessada entenda necessário alterar a composição da Comissão representativa, deverá encaminhar a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude, documento subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos moradores, noticiando a data da nova eleição. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A nova eleição obedecerá aos mesmos procedimentos da anterior, ficando a cargo da Prefeitura as anotações e procedimentos necessários dela resultantes. **Art. 9.º** Competirá a Comissão de Moradores, em conjunto com o Executivo Municipal: I.

auxiliar no cadastramento dos moradores de cada área; II. fiscalizar a utilização dos lotes, espaços livres e demais equipamentos comunitários das áreas; III. opinar sobre a transferência ou alienação dos lotes, ou, modificações dos ocupantes de cada área; IV. opinar sobre o plano de urbanização elaborado pelo setor competente da Prefeitura; V. participar ativamente da implantação do plano de urbanização; VI. auxiliar na remoção de núcleos habitacionais que interfiram na execução do plano de urbanização; e VII. manter a Prefeitura informada sobre as necessidades e reivindicações dos moradores da área. **PARÁGRAFO ÚNICO** Competirá, exclusivamente, a Comissão de Moradores promover o registro do contrato de concessão junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município. **Art. 10** - O plano de urbanização de cada área será elaborado pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura – SEINFRA - e obedecerá a realidade local de cada área objeto do plano, adotando-se normas e posturas urbanísticas, específicas e especiais. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria mencionada, no caput deste artigo, estabelecerá os critérios e normas de ocupação das frações ideais a serem ocupadas pelos moradores de cada área. **Art. 11** - Na ocupação de cada fração ideal deverá ser observado, no mínimo, pelos concessionários: I. junto ao alinhamento deverá ser deixado um espaço não construído nunca inferior a 0,60 m de profundidade e 1,50 m de espaçamento; II. a edificação não poderá ter altura superior a 6 m e mais de dois pavimentos, exceção feita àquelas frações, que por inclinação natural ao terreno, necessitarem de regras específicas; III. os compartimentos de cada edificação deverão ter pelo menos uma janela; IV. a cobertura das edificações deverão ter inclinação ou equipamento, sufi ciente a impelir o lançamento de água pluvial em frações ou edificações contíguas; V. junto a cada janela deverá ser deixado um espaço descoberto, da seguinte forma: a) no alinhamento a profundidade mínima de 0,60 m e comprimento mínimo de 1,50m, podendo coincidir com o espaço descrito no inciso I acima; b) na divisa lateral ou de fundos dimensões e formatos que permitam a inscrição de um retângulo de 1,2 m x 2,4 m, ou um quadrado de 1,7 m de lado. VI. partes e complementos da construção não podem invadir o espaço aéreo dos logradouros públicos, exceção feita àquelas frações que necessitarem de regras especiais. **Art. 12** - As questões excepcionais ou eventuais que surgirem no correr da implantação do plano e, bem assim, na construção dos núcleos, não previstos neste Decreto, terão sua solução através da decisão da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude. **Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, aos 12 de novembro de 2019. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\* \*\*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

DECRETO Nº 1069/2019, de 12 de Novembro de 2019.

Approva para o exercício financeiro de 2020, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e estabelece as Fontes de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 75 a 80 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Municipal Nº 1.421/2019 de 26 de Outubro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício financeiro de 2020, referente ao Orçamento do Município de JAGUARIBE-CE, os quais observarão o detalhamento contido nos anexos, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2.º** Ficam estabelecidas as Fontes de Recursos para o exercício financeiro de 2020, de conformidade com o demonstrativo abaixo:

Fonte	Nome da Fonte	Esfera	Receita	Despesa
1.001.0000.00	Recursos Ordinários	Fiscal	26.350.012,00	26.350.012,00
1.001.0000.00	Recursos Ordinários	Seguridade	3.835.000,00	3.835.000,00
1.111.0000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	Fiscal	5.401.960,00	5.401.960,00
1.112.0000.00	Transferências do FUNDEB 60%	Fiscal	10.058.529,00	10.058.529,00
1.113.0000.00	Transferências do FUNDEB 40%	Fiscal	7.575.930,00	7.575.930,00
1.114.0000.00	Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União	Fiscal	4.577.177,00	4.577.177,00
1.115.0000.00	Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União	Fiscal	1.518.790,00	1.518.790,00
1.120.0000.00	Transferências do Salário-Educação	Fiscal	766.666,00	766.666,00
1.121.0000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Fiscal	34.743,00	34.743,00
1.122.0000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Fiscal	662.600,00	662.600,00
1.123.0000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Fiscal	350.000,00	350.000,00
1.124.0000.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Fiscal	300.000,00	300.000,00
1.125.0000.01	Transferências de Convênios - União/Educação	Fiscal	350.500,00	350.500,00
1.125.0000.02	Transferências de Convênios - Estado/Educação	Fiscal	447.511,00	447.511,00
1.150.0000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Remuneração de Depósitos Bancários	Fiscal	71.100,00	71.100,00
1.151.0000.00	Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários	Fiscal	99.400,00	99.400,00
1.211.0000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Seguridade	10.896.307,00	10.896.307,00
1.213.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Seguridade	100.000,00	100.000,00
1.214.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços	Seguridade	13.957.818,00	13.957.818,00
1.216.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Servi	Seguridade	682.676,00	682.676,00



Jaguaribe, 12 de novembro de 2019

Edição Nº: 3128



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

1.220.0000.00	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	Seguridade	250.000,00	250.000,00
1.220.0000.01	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União	Seguridade	200.000,00	200.000,00
1.220.0000.02	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	Seguridade	2.125.000,00	2.125.000,00
1.280.0000.00	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Remuneração de Depósitos Bancários	Seguridade	10.000,00	10.000,00
1.311.0000.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Seguridade	1.337.000,00	1.337.000,00
1.312.0000.01	Transferências de Convênios - Assistência Social - União	Seguridade	100.000,00	100.000,00
1.312.0000.02	Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	Seguridade	200.000,00	200.000,00
1.390.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Seguridade	20.000,00	20.000,00
1.390.0000.01	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Seguridade	390.000,00	390.000,00
1.510.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	Fiscal	5.795.000,00	5.795.000,00
1.510.0000.01	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	Seguridade	10.000,00	10.000,00
1.520.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	Fiscal	6.030.054,00	6.030.054,00
1.520.0000.01	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	Seguridade	400.000,00	400.000,00
1.530.0000.00	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	Fiscal	56.760,00	56.760,00
1.610.0000.00	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Fiscal	209.404,00	209.404,00
1.620.0000.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Fiscal	812.696,00	812.696,00
1.930.0000.00	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	Fiscal	150.000,00	150.000,00
1.990.0000.01	Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente	Seguridade	78.000,00	78.000,00
1.990.0000.02	Recursos Destinados ao Meio Ambiente	Fiscal	219.000,00	219.000,00
<b>Total Geral:</b>			<b>106.429.637,00</b>	<b>106.429.637,00</b>

Art. 3º. A identificação das fontes de recursos ocorrerá quando do empenhamento da despesa orçamentária.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de JAGUARIBE - CE, em 11 de Novembro de 2019.

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGÊNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

\*\*\* \*\*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

DECRETO Nº 1070/2019, de 12 de Novembro de 2019.

Estabelece a **Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso** para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município para o exercício financeiro de 2020 será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único: a **Programação Financeira** consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O fluxo da execução das receitas constante da **Programação Financeira**, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada bimestre, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I desde Decreto.

Art. 3º O **Cronograma de Execução Mensal de Desembolso** compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos Especiais, consolidadas na forma do Anexo II desde Decreto.

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

Parágrafo único. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso estará vinculado ao efetivo cumprimento da **Programação Financeira**, estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a incoerência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º A verificação do cumprimento da **Programação Financeira** far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 5º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas - **Programação Financeira**, (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo II) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados:

I - bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos.

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2020.

Art. - Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 12 de Novembro de 2019.

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGÊNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

\*\*\* \*\*